PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Diário Of. Estado edição n.o 1.335 de 19 / 07 / 82, pág. 28

Helena Kioko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA

LEI Nº 699

DATA: 09.07.82

SÚMULA: dispõe sobre a anistia fiscal para recolhimento de tributos em Oliveira Castro, Bela Vista e Maracaju dos Gaúchos

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder o benefício da anistia aos contribuintes da fazenda pública municipal que o requererem dentro de 180 (cento e oitenta dias) a contar da vigência desta lei, relativamente a imóveis urbanos localizados em Bela Vista, Maracaju dos Gaúchos e Oliveira Castro, e compreendendo os juros, as multas e as correções monetárias decorrentes da impontualidade do pagamento de tributos municipais.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 09 DE JULHO DE 1 982.

Bel. Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

TIP. LEX